



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXX

FORTALEZA, 02 DE MAIO DE 2025

Nº 18.058

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 11.524, DE 02 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, para vedar qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de garrafa térmica com água, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei n.º 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. É facultada a esses estabelecimentos a utilização de sistemas de bebedouros ligados à rede pública de água ou qualquer outro método, desde que a água fornecida ao consumidor seja potável.

Art. 2º - Vetado.

Art. 3º - Fica acrescentado o art. 2º - A à Lei nº 8.590, de 10 de dezembro de 2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Fica vedada qualquer cobrança adicional aos consumidores por utilização de sua garrafa térmica ou similar com água.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 16.258, DE 02 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE FORTALEZA (CMPI) E DO GRUPO TÉCNICO INTERSETORIAL (GTI), CONFORME ESTABELECE O ART. 6º DA LEI ORDINÁRIA Nº 11.238, DE 17 DE MARÇO DE 2022, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, incisos III, VI e XI da Lei Orgânica de Fortaleza; e

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu art. 227, disciplina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 11.238, de 17 de março de 2022, aprovou o Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPIF), com vistas ao cumprimento do Marco Legal da Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257/2016);